



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.974/2011.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, PROJETO "PLANTANDO VIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 1.974**, de 20 de dezembro de 2011, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, o Projeto "**Plantando Vida**", sem fins lucrativos. Os recursos financeiros serão os necessários para a elaboração dos materiais informativos, a viabilização das mudas e o monitoramento do Projeto.

Parágrafo único - A proposta é doar muda, material informativo e educativo para manutenção (irrigação, controle de formigas, desbrotas e coroamento) de modo a garantir sua sobrevivência.

Art. 2º - Estabelecer que ao receber alta hospitalar as mães recebam a muda e um cartão com a mensagem: Seu filho merece viver num ambiente melhor.

Art. 3º - A muda da árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, obter as regras próprias de urbanismo da legislação vigente, mediante a aprovação do responsável pelo meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 4º - Cada criança participante do plantio de muda receberá um certificado com o teor adoção da árvore plantada ou uma carteirinha denominada "Amigo Protetor da Natureza".

Art. 5º - Estabelecer parceria com Cartório de Registro (informações dos bebês que nasceram no município, ou em casa etc., e que não passaram pelo hospital).

Art. 6º - As infrações ao exigido nesta Lei serão puníveis com multas, que implicará no valor correspondido a 20% (vinte por cento), do salário mínimo vigente, para cada criança que nasce.

Art. 7º - A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente lei será destinada integralmente às Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, para que seja direcionada a campanhas e outros eventos ligados à conscientização do aquecimento global.

Art. 8º - O Executivo regulamentará a presente lei, se necessário, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES, 20 de dezembro de 2011.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 29 de dezembro de 2011.



**WILSON BERGER COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**